



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

## **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 046/2021**

### **J U S T I F I C A T I V A**

Senhores Vereadores:

Excelentíssima Senhora Presidente,

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa colenda Câmara Legislativa, o Projeto de Lei que Institui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Guaçuí a Semana Municipal da Juventude e dá outras providências.

Em se tratando da Juventude, é nesta que a sociedade brasileira tem que depositar as maiores esperanças de vivermos um mundo melhor no futuro, por outro lado, é também neste segmento, que infelizmente encontramos mais ocorrências dos principais problemas da atualidade.

Entre os jovens estão os maiores índices de usuários de álcool, cigarros e drogas, causando e sendo vítimas dos mais variados crimes, bem como, são os que mais sofrem com o desemprego no País devido a ausência de políticas públicas voltadas a esse segmento.

Esta grande contradição entre a esperança nas novas gerações e a triste realidade urbana encontrada nas estatísticas, gera a necessidade de que o poder público e a sociedade civil definam planos e ações direcionadas a proteger e a capacitar, gerando oportunidades aos jovens de forma que venham de encontro à mudança dessa realidade.

A semana que ora propomos, é de suma importância para criarmos um espaço de tempo para que sejam discutidas as políticas públicas com ações direcionadas a melhoria das condições de vida dos jovens, proporcionando oportunidades nas áreas de educação, cultura, esportes, meio ambiente, inclusão social e entretenimento dentre a comunidade juvenil, uma vez que, beneficia a família, melhora a qualidade de vida do jovem, diminuindo a criminalidade e a evasão escolar.

Essa possibilidade de reunir toda a juventude fará com que possam dirimir as mais variadas dúvidas, ter acesso a serviços de cunho social, participar de conferências, palestras, seminários, debates, além de, estarmos inserindo a pauta da juventude nas agendas políticas, criando ambiente



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

capaz de estabelecer o crescimento dessa massa que amanhã poderá estar na condução do nosso município.

Portanto Senhora Presidente e Senhores Vereadores, peço o apoio e voto a este projeto de lei.

Atenciosamente,

**NELSON CÉSAR IBANEZ FERNANDES**  
**-Autor-**



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

## **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 046/2021**

### **INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Guaçuí a Semana Municipal da Juventude, que será realizada, anualmente, na semana que compreende o Dia Nacional da Juventude, comemorado no dia 12 (doze) de agosto.

**Art. 2º** A Semana Municipal da Juventude terá como eixos principais o protagonismo, a conscientização e sensibilização da juventude na construção da cidadania plena e sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, buscando a formação dos jovens nas áreas social, política, educacional, cultural, desportiva, e ambiental.

**Art. 3º** Na Semana Municipal da Juventude poderão ser ministradas palestras sócio educativas, bem como seminários e debates a serem desenvolvidos no âmbito do Município e extensivos a toda a juventude, abrangendo os seguintes temas:

- I – problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;
- II -doenças sexualmente transmissíveis
- III- prostituição infantil;
- IV – relacionamento e rompimento de vínculo familiar;
- V – inclusão produtiva e;
- VI – outros temas afetos à Juventude, como pedofilia e cyberbullying.

**Art. 4º** Durante a Semana Municipal da Juventude, o Poder Executivo juntamente com o Conselho Municipal da Juventude, poderão firmar parcerias com o Poder Legislativo, a iniciativa privada, entidades sociais e



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

religiosas para a promoção e realização de conferências, palestras, debates, seminários, gincanas, homenagens, apresentações teatrais, shows, atividades esportivas e de lazer, competições, apresentações de várias modalidades esportivas, todas dirigidas à juventude.

**Art. 5°** Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaçuí -ES, ao 27° (vigésimo sétimo) dia do mês de setembro de 2021.

**NELSON CÉSAR IBANEZ FERNANDES**  
**Vereador**